



**34°GV – VEREADOR DR. NUNES PEIXEIRO**

Projeto de lei n°. – Institui o Programa de Educação Antidrogas nas escolas da rede pública de ensino e da outra providencias.

Autoriza a implantação de palestras em salas de aulas ou auditórios em órgãos municipais, de educação e da outra providencias...

O **VEREADOR MUNICIPAL DE SÃO PAULO DR. NUNES PEIXEIRO**, no uso das atribuições que lhe confere Lei, apresenta o seguinte.

## **PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** Fica instituído o PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS em centros esportivos comunitários, nas escolas da rede pública de ensino do município de São Paulo.

§ 1º O PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública, com a implantação de palestras ministradas por profissionais credenciados.

**Art. 2º** As escolas da rede pública se obrigam, por força desta Lei, a incluir na elaboração de seus projetos políticos-pedagógicos, à realização de seminários, palestras com psicólogos, dinâmicas de grupos, simpósios, ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação e à prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

§ 1º Fica facultada à direção da escola a escolha da modalidade e o responsável pela abordagem do tema EDUCAÇÃO ANTIDROGAS, sendo admitida a substituição dos educadores por profissionais ou pessoas estranhas à escola, mas que diretamente estejam ligadas à prevenção, recuperação e/ou repressão ao uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

§2º As palestras serão gratuitas nos espaços, a coordenação da instituição será responsável pela organização e funcionamento,

**Art. 3º** As explanações sobre educação antidrogas deverão ter como foco:

I - a formação integral do aluno;

II - a transmissão de valores éticos e de sociabilidade;

III - o zelo pela saúde física, mental e emocional dos alunos;

IV - o repúdio às drogas;

V - a propagação da informação sobre os efeitos maléficos das drogas, inclusive, com demonstrações e citações de casos práticos;

VI - o reconhecimento e o encaminhamento para tratamento adequado de alunos usuários de drogas e substâncias entorpecentes, bem como, de familiares que sobre do vício;

VII - o engajamento da família no processo de blindagem de crianças e jovens contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes;

VIII - a análise do universo juvenil e a melhor forma de lidar com ele;

IX - a compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social;

X - a incorporação da escola nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas;

XI - a busca constante pela aquisição de informações e pela capacitação dos educadores para lidarem com o tema “drogas”.

**Art. 4º** A implementação do PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinentes à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

§ 1º O projeto político-pedagógico das escolas não desviará de refletir a identidade da comunidade escolar, bem como, deverá contar com a participação de todos que a integram, como: diretores, professores, alunos, pais e a população interessada em geral.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, deverá fazer um Relatório com todos os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas da rede de ensino público municipal.

**Art. 6º** As despesas para sua implementação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentara a presente Lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, CAPITAL,  
aos 13 de marco de 2023.

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Ao saudarmos os Eminentíssimos Membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que institui o programa Antidrogas nas redes públicas municipais e nos centros comunitários.

O projeto surgiu da necessidade de se falar abertamente sobre as drogas e de trocar e adquirir informações sobre o assunto. Consumo de drogas vem se expandindo mundialmente e constitui, hoje, uma ameaça à estabilidade das estruturas e valores econômicos, políticos, sociais e culturais das nações. O abuso de drogas entre jovens tem sido uma das questões que mais afligem a sociedade contemporânea.

A escola encontra-se diante de um novo desafio e, nesta circunstância, educar para prevenção apresenta-se como a melhor alternativa para o enfrentamento do consumo de drogas entre estudantes. Prevenção significa dispor com antecipação, impedir ou pelo menos reduzir o consumo.

A ação preventiva tem também como justificativa o diagnóstico da situação de risco da comunidade, que mostra um percentual elevado de pessoas envolvidas com o uso do álcool, tabaco, bem como diversas drogas ilícitas como maconha, cocaína e outras mais, sensibilizar os professores para a abordagem da questão e facilitar às famílias a conversação com as crianças e com os jovens.

Desenvolver a espontaneidade e a autoestima dos alunos para facilitar a comunicação com pais e professores, todos nós devemos concordar que a Escola tem um papel fundamental em nossa sociedade, e é certo que a sua importância tem aumentado cada vez mais nas últimas décadas pela ampliação das possibilidades de melhorias que o espaço escolar tem proporcionado em nossa sociedade.

Assim, propomos a instituição do PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTIDROGAS para oferecer subsídios teóricos e práticos para auxiliar significativamente aos educadores nos seus esforços que possam reduzir e prevenir os danos à saúde e à vida, bem como as situações de violência e criminalidade associadas ao uso prejudicial de drogas em nossas comunidades

e a escola que se adequa o programa regularmente no final de cada ano recebera o Selo Especial de “ESCOLA SEM DROGAS”.

Dessa forma, propomos que a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e possíveis parceiros, realizem esse programa proposto com intuito de minimizar os problemas decorrentes do uso e comercialização de drogas e entorpecentes.

Ante o exposto e com intuito de contribuir de uma forma mais justa de denominar-se espaços ou alterá-los, é que apresentamos aos nobres colegas desta casa o presente Projeto de Lei, esperando contribuições, na discussão e por fim a aprovação.